

CONTRATO N° 046/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
REGINÓPOLIS E A EMPRESA CDD
PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E
CULTURAIS LTDA. - ME.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2019
PROCESSO N° 038/2019

Aos 14 dias do mês de agosto de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, CNPJ sob n° 44.556.033/0001-98, com sede na Rua Abraão Ramos n° 327 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP, representada pela sua Prefeita Municipal, **SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n° 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 826.740.438-49, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA CDD PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME**, CNPJ n° 12.592.782/0001-84, com sede na Rua Conselheiro Nebias n° 1099 - Bairro Campos Elíseos - CEP 01.203-002 - São Paulo - SP - Fone (0XX11) 3331-8878 - E-mail: contatos@cantoresdedeus.com.br, representada pela **SENHORA ANDRÉIA CRISTINA ZANARDI**, brasileira, solteira, cantora, portadora da cédula de identidade RG sob n° 11.298.983, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 012.491.876-05, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, a realização do show com o grupo Cantores de Deus, com início previsto para às 19h00 e término às 20h30, no dia

15 de agosto de 2019, na Praça Hilário Spuri Jorge - Bairro Centro - Reginópolis - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Reginópolis, encerrando-se na data de 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento administrativo;

3.2 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.3 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.4 - Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

4.2 - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

4.3 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do objeto.

4.4 - A liberação da realização da apresentação artística junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de lei.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada pelo Assessor de Gabinete, Senhor Danlei Rodolpho Mazoti Cardoso, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços entregues para que se processe o pagamento.

5.3 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados por si e por seus trabalhadores à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.750,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, que onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática: **02.05.03.3.3.90.39.00.27.813.0028.2028.0001 - FICHA 232.**

6.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante cheque administrativo em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Assessor de Gabinete, Senhor Danlei Rodolpho Mazoti Cardoso, o prazo para sua regularização.

6.4 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.5 - Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.6 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

6.7 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.8 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do

profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.9 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.8 e 6.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste.

8.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5 - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
CONTRATANTE**

**EMPRESA CDD PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME
ANDRÉIA CRISTINA ZANARDI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**RENILDA MONITOR
VELOSO DIAS DE OLIVEIRA
RG N° 26.443.883-8 SSP/SP
CPF N° 248.408.008-55**

**LEANDRO APARECIDO DE
SOUZA
RG N° 28.319.021-8 SSP/SP
CPF N° 174.082.828-31**

GESTOR DO CONTRATO:

DANLEI RODOLPHO MAZOTI CARDOSO
Assessor de Gabinete
CPF nº 436.165.158-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA CDD PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 046/2019

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a realização do show com o grupo Cantores de Deus, com início previsto para às 19h00 e término às 20h30, no dia 15 de agosto de 2019, na Praça Hilário Spuri Jorge - Bairro Centro - Reginópolis - SP.

ADVOGADO/N° OAB: Walter Luiz de Oliveira / 224.625

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

REGINÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Danlei Rodolpho Mazoti Cardoso

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 436.165.158-23

RG: 49.900.456 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1996

Endereço residencial completo: Rua Expedicionários nº 567 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: danleiregipa@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 826.740.438-49

RG: 7.777.383-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: carolinaverissimo@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Andréia Cristina Zanardi

Cargo: Cantora

CPF: 012.491.876-05

RG: 11.298.983 SSP/MG

Data de Nascimento: 15/01/1982

Endereço residencial completo: Rua Conselheiro Nébias nº 1099 -
Apartamento nº 92 - Bairro Campos Elíseos - CEP 01.203-002 - São Paulo - SP.

E-mail institucional: contatos@cantoresdedeus.com.br

E-mail pessoal: zanardi.andreia@hotmail.com

Telefone: (0XX11) 3331-8878

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA CDD PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 046/2019

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a realização do show com o grupo Cantores de Deus, com início previsto para às 19h00 e término às 20h30, no dia 15 de agosto de 2019, na Praça Hilário Spuri Jorge - Bairro Centro - Reginópolis - SP.

Nome	Carolina Araújo de Sousa Veríssimo
Cargo	Prefeita Municipal
RG n°	7.777.383-4 SSP/SP
CPF n°	826.740.438-49
Endereço (*)	Rua Agda Martins Piqueira n° 244 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.
Telefone	(0XX14) 3589-9200
E-mail Institucional	prefeita@reginopolis.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	carolinaasverissimo@yahoo.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	Walter Luiz de Oliveira
Cargo	Assessor Jurídico

Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Abrahão Ramos nº 327 - Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.
Telefone e Fax	(0XX14) 3589-9200
E-mail Institucional	juridico@reginopolis.sp.gov.br

REGINÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019.

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**